Publicado Nesta Data
22 / 07 / 2025
Assinatura

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO CALENDÁRIO N° 122/2025

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO N.° 122/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica n°. 01, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelos servidores do setor de Fiscalização de Obras e Posturas em suas atribuições legais vem por meio desta **AUTUAR/NOTIFICAR, POR EDITAL** o Sr (a): **FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSIS;** inscrito no CPF nº **XXX.XXX.171-42;** inscrição do imóvel n° **8987**, residente e domiciliada no município de São Simão/GO.

DOS FATOS:

No dia 18 de junho de 2025 por volta das 14h 28min, mediante denúncias e ou fiscalização *in loco* em frente o imóvel/lote situado na Rua Jean Mozart R. de F. Lima, Quadra L, Lote 07, Cidade Jardim; São Simão/GO, de responsabilidade do mesmo supracitado; foi constatado que em frente o imóvel/lote na Via pública e foi encontrado lixo de jardins e/ou quintais ou lixo de entulhos e construção colocados fora da data do calendário de limpeza em desacordo com as disposições legais, vigentes; e também através do Relatório de Vistoria – Cidade limpa e Relatório Fotográfico Nº 122/2025; O responsável será autuado/notificado também por este edital n°. 122/2025; a tomar as providências cabíveis sobre pena de multa e sanções e penalidades legais.

CONSIDERANDO: As Leis 954/2025, Lei 958/2025; Lei 965/2025, Lei 246/1991; e Decretos: 418/2025; 687/2025; 865/2025 e Leis vigentes.

CONSIDERANDO: A Lei orgânica municipal.

INFRAÇÕES: LEI N° 954/2025, LEI N°. 958/2025; LEI N° 246/1991; E DECRETOS: N°.418/2025 E N°687/2025 E 865/2025; Constatado, no local acima mencionado, que em frente o imóvel/lote foi encontrado lixo de jardins e ou quintais colocados fora da data do calendário de limpeza em desacordo com as disposições legais, vigentes com base nos ditames legais Art. 1° da Lei 954/2025, A Prefeitura Municipal de São Simão/GO efetuará a coleta de entulhos de construção e lixo proveniente da limpeza de quintais, como cortes de árvores, poda de grama e outros, conforme o cronograma a ser estabelecido por decreto. Parágrafo único. O responsável estará sujeito às multas previstas nesta lei, aplicada de imediato, **BEM COMO AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS EVENTUALMENTE REALIZADAS PELO MUNICÍPIO PARA A REMOÇÃO DO MATERIAL.** Art. 2° Fica proibido depositar os resíduos constantes do artigo 1°: I - em dias e horários diferentes dos estabelecidos em decreto; II - em terrenos baldios, mesmo que sejam de propriedade do descartador; III - nas margens de rodovias estaduais, vicinais e estradas de serviço, pavimentadas ou não; IV - em áreas públicas, tais como praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, etc., e V - em áreas de preservação

Edilson Cardoso.

ambiental ou mananciais. Art. 3º No caso de descumprimento das alíneas do art. 2º **OS INFRATORES SERÃO PUNIDOS COM MULTA, NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS);** § 1º Os valor da multa prevista nesta lei serão corrigidos anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantendo-se o poder aquisitivo da multa. § 2º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

PENALIDADE APLICADA:

FICA AUTUADO/NOTIFICADO POR ESTE EDITAL O Sr(a): FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSIS; inscrito no CPF nº **XXX.XXX.171-42;** ; **PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS),** retire o lixo de entulhos e/ou podas de árvores e jardins da área pública situado em frente o imóvel/lote Rua Jean Mozart R. de F. Lima, Quadra L, Lote 07, Cidade Jardim.

CASO NÃO CUMPRA FICA ESTABELECIDA A MULTA NO VALOR DE R$ 1.000,00 (um mil reais); Acrescido do valor gasto com a limpeza após sua a realização da mesma;

FORMA DE PAGAMENTO:

A multa poderá ser paga até o vencimento, constante no boleto que será encaminhado ao endereço cadastrado junto à Prefeitura, ou entregue ao responsável, se por ventura não encontrado ou o local for imóvel/lote desabitado sem morador a multa poderá ser efetivada também via edital e posteriormente em dívida ativa municipal;

DO DIREITO DE DEFESA:

Poderá o (a) infrator Autuado/multado apresentar defesa por escrito no prazo de até **05 (CINCO DIAS);** por meio eletrônico no e-mail fiscalizacao@saosimao.go.gov.br e ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e ou Setor de Fiscalização de Obras e Posturas; Não havendo manifestação no prazo estabelecido, este auto de infração/multa será considerado definitivo e o valor da multa não paga será inscrita em dívida ativa juntamente com as despesas da limpeza do lote quanto a prefeitura municipal ou empresa terceirizada; limpar o imóvel/lote; a prefeitura municipal poderá cobrar a multa e as despesas da limpeza via meio judicial ou extrajudicial, e poderá também negativar o devedor pelos meios legais e ou outras penalidades e ditames legais;

Em caso de dúvidas procurar o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, ou secretaria de infraestrutura Situada no endereço do rodapé desta página.

São Simão, 22 de julho de 2025

Edsom Cardoso.

Edsom Jose Cardoso
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas
Decreto n°. 423/2025